

**rio Oficial - 2ª Edição** Porto Alegre, sexta-feira, 29 de dezembro de 2000

Pinheirinho do Vale	19	4.224	3.278,10
Pinheiro Machado	7	13.316	10.334,08
Pirapó	12	3.368	2.613,79
Piratini	3	17.151	13.310,28
Planalto	19	10.972	8.514,98
Poço das Antas	16	1.850	1.435,72
Pontão	6	3.549	2.754,25
Ponte Preta	11	2.383	1.849,36
Portão	1	24.094	18.698,50
Porto Alegre	1	1.314.032	1.019.773,74
Porto Lucena	14	7.376	5.724,25
Porto Mauá	14	2.969	2.304,14
Porto Vera Cruz	14	2.724	2.114,00
Porto Xavier	12	11.475	8.905,34
Pouso Novo	16	2.180	1.691,82
Presidente Lucena	1	2.092	1.623,53
Progresso	16	6.250	4.850,40
Protásio Alves	5	2.129	1.652,24
Putinga	16	4.673	3.626,55
Quaraí	10	23.804	18.473,44
Quevedos	4	2.500	1.940,16
Quinze de Novembro	9	3.610	2.801,59
Redentora	15	8.057	6.252,75
Relvado	16	2.258	1.752,35
Restinga Seca	4	15.928	12.361,16
Rio dos Índios	19	5.100	3.957,93
Rio Grande	3	182.222	141.416,05
Rio Pardo	13	37.901	29.413,63
Riozinho	2	3.934	3.053,04
Roca Sales	16	8.875	6.887,57
Rodeio Bonito	19	5.312	4.122,46
Rolante	2	17.903	13.893,88
Ronda Alta	15	9.612	7.459,53
Rondinha	15	6.257	4.855,84
Roque Gonzales	12	7.718	5.989,67
Rosário do Sul	10	41.882	32.503,14
Sagrada Família	15	2.771	2.150,48
Saldanha Marinho	9	3.217	2.496,60
Salto do Jacuí	9	13.346	10.357,36
Salvador das Missões	12	2.882	2.236,62
Salvador do Sul	2	6.678	5.182,56
Sananduva	6	15.076	11.699,95
Santa Bárbara do Sul	9	10.230	7.939,14
Santa Clara do Sul	16	4.814	3.735,98
Santa Cruz do Sul	13	106.734	82.832,48
Santa Maria	4	238.473	185.070,46
Santa Maria do Herval	1	5.854	4.543,08
Santa Rosa	14	67.104	52.077,04
Santa Tereza	5	1.862	1.445,03
Santa Vitória do Palmar	3	30.522	23.687,04
Santana da Boa Vista	8	8.703	6.754,09
Santana do Livramento	10	91.779	71.226,43
Santiago	4	52.301	40.588,96
Santo Ângelo	12	77.330	60.013,08
Santo Antônio da Patrulha	18	34.177	26.523,56
Santo Antônio das Missões	12	13.468	10.452,04
Santo Antônio do Palma	6	2.211	1.715,88
Santo Antônio do Planalto	6	2.092	1.623,53
Santo Augusto	17	14.964	11.613,03
Santo Cristo	14	15.353	11.914,92
Santo Expedito do Sul	6	2.617	2.030,96
São Borja	12	64.731	50.235,44
São Domingos do Sul	6	2.919	2.265,33
São Francisco de Assis	10	20.447	15.868,19
São Francisco de Paula	2	18.421	14.295,89
São Gabriel	7	62.065	48.166,45
São Jerônimo	2	19.040	14.776,27
São João da Urtiga	6	4.667	3.621,89
São João do Polêsine	4	2.640	2.048,81
São Jorge	5	2.903	2.252,92
São José das Missões	15	3.122	2.422,87
São José do Herval	16	2.556	1.983,62
São José do Hortêncio	2	3.280	2.545,49
São José do Inhacorá	14	2.436	1.890,49
São José do Norte	3	23.316	18.094,72
São José do Ouro	6	6.963	5.403,74
São José dos Ausentes	5	3.148	2.443,05
São Leopoldo	1	189.258	146.876,44
São Lourenço do Sul	3	43.391	33.674,22
São Luiz Gonzaga	12	38.862	30.159,42
São Marcos	5	18.622	14.451,88
São Martinho	14	6.319	4.903,95
São Martinho da Serra	4	3.216	2.495,82
São Miguel das Missões	12	7.432	5.767,71
São Nicolau	12	6.132	4.758,83
São Paulo das Missões	14	7.263	5.636,56
São Pedro da Serra	2	2.635	2.044,93
São Pedro do Butiá	12	3.007	2.333,63
São Pedro do Sul	4	16.574	12.862,49
São Sebastião do Cai	2	20.557	15.953,56
São Sepé	4	24.698	19.167,24
São Valentim	11	4.187	3.249,38
São Valentim do Sul	16	2.293	1.779,52
São Valério do Sul	17	2.422	1.879,63
São Vendelino	5	1.727	1.340,26
São Vicente do Sul	4	8.058	6.253,53
Sapiranga	1	67.386	52.295,89
Sapucaia do Sul	1	120.217	93.296,16
Sarandi	15	19.153	14.863,97
Seberi	19	11.251	8.731,50
Sede Nova	14	3.339	2.591,28
Segredo	8	6.741	5.231,45
Selbach	9	4.618	3.583,87
Senador Salgado Filho	12	2.865	2.223,43
Sentinela do Sul	2	3.969	3.080,20
Serafina Corrêa	6	10.628	8.248,01
Sério	16	3.048	2.365,44
Sertão	6	7.275	5.645,87
Sertão Santana	2	5.267	4.087,53
Sete de Setembro	12	2.417	1.875,75
Severiano de Almeida	11	4.277	3.319,23
Silveira Martins	4	2.581	2.003,02
Sinimbu	13	9.739	7.558,09
Sobradinho	8	15.470	12.005,72
Soledade	6	28.388	22.030,92
Tabaí	16	3.072	2.384,07
Tapajara	6	14.044	10.899,05
Tapera	6	11.604	9.005,45
Tapes	2	14.771	11.463,25
Taquara	2	51.035	39.606,46
Taquari	16	23.884	18.535,53
Taquaruçu do Sul	19	3.081	2.391,06
Tavares	18	5.021	3.896,62
Tenente Portela	19	13.916	10.799,72
Terra de Areia	18	10.949	8.497,13
Teutônia	16	21.422	16.624,86
Tiradentes do Sul	19	8.093	6.280,69
Toropi	4	3.131	2.429,86
Torres	18	26.403	20.490,43
Tramandaí	18	29.902	23.205,88
Travesseiro	16	2.247	1.743,82
Três Arroios	11	3.213	2.493,50
Três Cachoeiras	18	10.103	7.840,58
Três Coroas	2	18.533	14.382,81
Três de Maio	14	25.382	19.698,07
Três Forquilhas	18	3.171	2.460,90
Três Palmeiras	15	4.538	3.521,78
Três Passos	19	25.490	19.781,89
Trindade do Sul	15	5.860	4.547,74
Triunfo	2	20.957	16.263,99
Tucunduva	14	6.596	5.118,92
Tunas	6	4.427	3.435,64
Tupancirã	6	1.705	1.323,19
Tupanciretã	4	18.973	14.724,27
Tupandi	2	2.835	2.200,14
Tuparendi	14	9.526	7.392,79
Turuçu	3	3.676	2.852,81
Ubiretama	12	2.681	2.080,63
União da Serra	5	2.092	1.623,53
Unistalda	4	2.696	2.092,27
Uruguaiana	10	126.305	98.020,84
Vacaria	5	54.689	42.442,20
Vale do Sol	13	10.243	7.949,23
Vale Real	5	3.917	3.039,85
Vale Verde	2	2.628	2.039,50
Vanini	6	1.951	1.514,10
Venâncio Aires	13	61.223	47.513,00
Vera Cruz	13	20.980	16.281,84
Veranópolis	5	19.440	15.086,70
Vespasiano Correa	16	2.341	1.816,77
Viadutos	11	6.434	4.993,20
Viamão	1	207.557	161.077,64
Vicente Dutra	19	5.910	4.586,54
Victor Graeff	6	3.901	3.027,43
Vila Flores	5	3.081	2.391,06
Vila Lângaro	6	2.419	1.877,30
Vila Maria	6	4.206	3.264,13
Vila Nova do Sul	4	4.400	3.414,68
Vista Alegre	19	3.023	2.346,04
Vista Alegre do Prata	5	1.710	1.327,07
Vista Gaúcha	19	2.775	2.153,58
Vitória das Missões	12	3.878	3.009,58
Xangri-lá	18	7.552	5.860,84
<b>Estado</b>		<b>9.971.910</b>	<b>7.738.846,51</b>

**PORTARIA Nº 43/2000**

A Secretária de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, que deve ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, que são consideradas de relevância pública (art. 196 e 197 da CF/88);

Considerando que a implementação do Sistema Único de Saúde (SUS) é uma responsabilidade que deve ser compartilhada entre os governos federal, estadual e municipal, com a participação da sociedade, principalmente por meio dos Conselhos de Saúde;

Considerando que o processo de implantação da descentralização das ações e serviços do SUS deve ser acompanhado do repasse de recursos financeiros e de cooperação técnica e operacional da União e dos Estados aos Municípios;

Considerando que compete aos Municípios executar as ações e serviços de saúde, com cooperação técnica e financeira da União e dos Estados (art. 30 da CF/88);

Considerando que o Decreto Estadual Nº 39.582/99, de 10 de junho de 1999 dispõe sobre o repasse regular e automático de recursos do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde;

Considerando o Decreto Nº 39.582/99, parágrafo terceiro, que dispõe que a Secretaria de Estado da Saúde (SES/RS) e a Comissão Intergestores Bipartite (CIB) podem propor outros critérios para as transferências financeiras aos Municípios para aprovação do Conselho Estadual de Saúde;

Considerando que a aplicação dos recursos financeiros transferidos do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde deverá, prioritariamente, financiar serviços especializados no âmbito municipal e regional, complementar a atenção básica, e também, organizar as referências regionais, observando critérios populacionais e epidemiológicos;

Considerando a diretriz de implementação da Lei Estadual de Reforma Psiquiátrica, n.º 9.716/92, que estabelece a formação de rede de atenção integral à saúde mental, em substituição aos leitos em hospitais psiquiátricos;

Considerando que o financiamento de ações em saúde mental tem sido prioritariamente na internação hospitalar, devendo-se fomentar e implementar ações na área ambulatorial;

Considerando que a internação psiquiátrica tem uma função de retaguarda num sistema de atenção, cujos efeitos são temporários e não resolventes se não houver a garantia da atenção ambulatorial;

Considerando que o diagnóstico da situação da saúde mental presente no Relatório de Gestão da SES/RS dos 1º, 2º e 3º trimestres do ano 2000, realizado a partir da morbidade hospitalar, mostra que 40,49% das internações de pessoas na faixa etária de 0 a 19 anos, 40,89% das internações de pessoas adultas, bem como 26,35% na população idosa são motivadas por transtornos decorrentes do uso de substâncias psicoativas e do uso de álcool;

Considerando que alguns Municípios do Estado já possuem em funcionamento Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) ou Ambulatório Especializado e que alguns Municípios apresentam ações ou propostas de serviços locais e/ou regionais que apontam na direção da implementação da Lei Estadual de Reforma Psiquiátrica;

Considerando que todos os Municípios habilitados em alguma forma de gestão do SUS já aderiram à Municipalização Solidária, através de Termo de Compromisso, credenciando-se assim a receber todos os recursos da Municipalização Solidária - Fração Especial de Saúde Mental;

Considerando as deliberações da 3ª Conferência Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul;

Considerando o que dispõem as Resoluções nº 09/2000 do CES/RS e nº 220/2000 da CIB/RS.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Criar, no Projeto de Municipalização Solidária da Saúde do ano 2000, a Fração Especial de Saúde Mental.

**Artigo 2º** - Aprovar, para implementação do disposto no Artigo 1º, o repasse de recursos financeiros no valor total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), visando potencializar o atendimento aos usuários de substâncias psicoativas, com destaque às crianças, adolescentes e idosos, conforme discriminado no Anexo I.

**Artigo 3º** - Repassar este valor aos 49 Municípios listados no Anexo I, correspondendo a 50 serviços de saúde mental, com valor anual equivalente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por serviço, em 10 (dez) parcelas, a partir do mês de março de 2001.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A seleção dos Municípios contemplados com recursos teve como critério a existência de Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Ambulatório Especializado ou ações ou propostas de serviços locais e/ou regionais que apontam na direção da implementação da Lei Estadual de Reforma Psiquiátrica.

**Artigo 4º** - Para o recebimento dos recursos o Município compromete-se a:

- a) Apresentar Plano de Aplicação dos recursos, até 28 de fevereiro de 2001, discutido e aprovado pelo respectivo Conselho Municipal de Saúde, conforme legislação em vigor e considerando os termos do Protocolo Técnico emitido pela Coordenação Estadual da Política de Atenção Integral elaborado pela SES/RS.
- b) Abertura de conta bancária no BANRISUL específica para este recurso financeiro com a denominação de "Fração Municipalização Solidária-Saúde Mental".

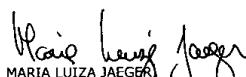
**PARÁGRAFO ÚNICO** - A habilitação dos Municípios ao recebimento dos recursos será feita através de Resolução da Comissão Intergestores Bipartite, após análise da documentação apresentada;

**Artigo 4º** - A prestação de contas será feita através do Relatório de Gestão Trimestral do SUS no Município, no qual deverão ser especificadas as ações de saúde mental implementadas, o número de pessoas atendidas por diagnóstico e por faixa etária, os tipos de abordagem realizados, conforme determina a legislação em vigor.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No caso do Município não apresentar o Relatório de Gestão Trimestral do SUS, será suspenso o repasse das parcelas subsequentes.

**Artigo 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 29 de dezembro de 2000.

  
MARIA LUIZA JAEGER  
Secretária de Estado da Saúde

**ANEXO I  
PORTARIA Nº 43/2000**

**Municipalização Solidária da Saúde - Fração Especial de Saúde Mental**  
**Valores por Município Selecionado**

CRS	MUNICÍPIO	Nº DE AMB. ESPECIALIZADOS OU NAPS/CAPS	VALOR (EM R\$)
10ª	ALEGRETE	1	20.000,00
1ª	ALVORADA	1	20.000,00
17ª	AUGUSTO PESTANA	1	20.000,00
7ª	BAGÉ	1	20.000,00
5ª	BENTO GONÇALVES	1	20.000,00
8ª	CAÇAPAVA DO SUL	1	20.000,00
1ª	CACHOEIRINHA	1	20.000,00
1ª	CAMPO BOM	1	20.000,00
12ª	CAMPO NOVO	1	20.000,00
3ª	CANGUÇU	1	20.000,00
1ª	CANOAS	1	20.000,00
6ª	CARAZINHO	1	20.000,00
5ª	CAXIAS DO SUL	1	20.000,00
2ª	CHARQUEADAS	1	20.000,00
12ª	ENTRE IJUÍ	1	20.000,00
11ª	ERECHIM	1	20.000,00
1ª	ESTEIO	1	20.000,00
12ª	GIRUÁ	1	20.000,00
1ª	GRAVATAÍ	1	20.000,00
2ª	IGREJINHA	1	20.000,00
17ª	IJUÍ	1	20.000,00
18ª	IMBÉ	1	20.000,00
3ª	JAGUARÃO	1	20.000,00

6ª	LAGOA VERMELHA	1	20.000,00
16ª	LAJEADO	1	20.000,00
5ª	NOVA PETRÓPOLIS	1	20.000,00
1ª	NOVO HAMBURGO	1	20.000,00
18ª	OSÓRIO	1	20.000,00
6ª	PASSO FUNDO	1	20.000,00
3ª	PELOTAS	1	20.000,00
1ª	PORTO ALEGRE	2	40.000,00
3ª	RIO GRANDE	1	20.000,00
13ª	SANTA CRUZ DO SUL	1	20.000,00
4ª	SANTA MARIA	1	20.000,00
3ª	SANTA VITÓRIA DO PALMAR	1	20.000,00
12ª	SANTO ÂNGELO	1	20.000,00
18ª	SANTO ANTONIO DA PATRULHA	1	20.000,00
17ª	SANTO AUGUSTO	1	20.000,00
12ª	SÃO BORJA	1	20.000,00
7ª	SÃO GABRIEL	1	20.000,00
15ª	SÃO JOSÉ DAS MISSÕES	1	20.000,00
1ª	SÃO LEOPOLDO	1	20.000,00
3ª	SÃO LOURENÇO DO SUL	1	20.000,00
1ª	SAPUCAIA DO SUL	1	20.000,00
6ª	TAPEJARA	1	20.000,00
14ª	TRÊS DE MAIO	1	20.000,00
10ª	URUGUAIANA	1	20.000,00
13ª	VENÂNCIO AIRES	1	20.000,00
1ª	VIAMÃO	1	20.000,00
TOTAL			50 1.000.000,00

**PORTARIA Nº 44/2000**

A Secretária de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, que deve ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, que são consideradas de relevância pública (art. 196 e 197 da CF/88);

Considerando que a implementação do Sistema Único de Saúde (SUS) é uma responsabilidade que deve ser compartilhada entre os governos federal, estadual e municipal, com a participação da sociedade, principalmente por meio dos Conselhos de Saúde;

Considerando que o processo de implantação da descentralização das ações e serviços do SUS deve ser acompanhado do repasse de recursos financeiros e de cooperação técnica e operacional da União e dos Estados aos Municípios;

Considerando que compete aos Municípios executar as ações e serviços de saúde, com cooperação técnica e financeira da União e dos Estados (art. 30 da CF/88);

Considerando que o Decreto Estadual Nº 39.582/99, de 10 de junho de 1999, dispõe sobre o repasse regular e automático de recursos do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde;

Considerando que o Decreto Estadual Nº 39.582/99, parágrafo terceiro, dispõe que a SES/RS e a Comissão Intergestores Bipartite podem propor outros critérios

para as transferências financeiras aos Municípios para aprovação do Conselho Estadual de Saúde;

Considerando que a aplicação dos recursos financeiros transferidos do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde deverá, prioritariamente, financiar serviços especializados no âmbito municipal e regional, complementar a atenção básica, e também, organizar as referências regionais, observando critérios populacionais e epidemiológicos;

Considerando que o Estado do Rio Grande do Sul apresenta como principal causa de morte por Neoplasia no sexo feminino, o câncer de mama, sendo o Estado Brasileiro com maior índice de mortalidade por esta patologia;

Considerando que esta patologia acomete, principalmente mulheres na faixa etária de 40 a 69 anos;

Considerando a existência de uma baixa cobertura diagnóstica desta Patologia, de apenas 23% nesta faixa etária;

Considerando que o aumento da expectativa de vida dessa população depende fundamentalmente do diagnóstico precoce;

Considerando que o diagnóstico precoce desta patologia reduz os gastos com assistência médica hospitalar;

Considerando ainda a necessidade de estimular Municípios pólos a desenvolverem ações que permitam o diagnóstico precoce;

Considerando que todos os Municípios habilitados em alguma forma de gestão do SUS já aderiram à Municipalização Solidária da Saúde, através de Termo de Compromisso, credenciando-se assim a receber todos os recursos da Municipalização Solidária - Fração Especial Prevenção do Câncer de Mama.

Considerando as deliberações da 3ª Conferência Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul;

Considerando o que dispõem as Resoluções nº 10/2000 do CES/RS e nº 221/2000 da CIB/RS.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Criar, no Projeto de Municipalização Solidária da Saúde, a Fração Especial de Prevenção do Câncer de Mama.

**Artigo 2º** - Aprovar o repasse complementar de recursos à Municipalização Solidária - Fração Prevenção do Câncer de Mama, no valor total de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais) para os Municípios considerados referência para esse diagnóstico precoce, e nos valores constantes do Anexo I.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os recursos serão repassados, aos Municípios habilitados, em três parcelas iguais até o último dia útil dos meses de junho, setembro e dezembro de 2001.

**Artigo 3º** - Para cálculo do valor a ser repassado a cada Município foi utilizado a população feminina total na faixa etária de 40 a 69 anos, na área de abrangência de referência do Município, o índice de mortalidade por câncer de mama na região, a estimativa de casos novos em 2001 e a possibilidade de acesso a recursos diagnósticos e terapêuticos.

**Artigo 4º** - Para recebimento do recurso o Município deverá, até 31 de março de 2001:

- a) apresentar plano de aplicação dos recursos, discutido e aprovado pelo Conselho Regional ou Estadual de Saúde, conforme legislação em vigor, incluindo os mecanismos adotados para garantia do atendimento de populações referenciadas conforme o Anexo II;